



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso XIV ao art. 123 e do art.123-A, com as seguintes redações:

“Art. 123.

.....

XIV - Serviço de anúncios em meios que viabilizem acesso à informação de forma livre e gratuita.”

“Art. 123-A. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento de serviço de anúncios em meios que viabilizem acesso à informação de forma livre e gratuita.”

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvidas de que o acesso à informação é um importante instrumento de engajamento e desenvolvimento social. Um grande exemplo dessa afirmativa foi o papel fundamental que o acesso à informação teve durante a pandemia da COVID nos anos de 2020, 2021 e 2022.

Além de o acesso à informação propiciar um ambiente democrático, no qual as mais variadas camadas socioeconômicas podem ter acesso ao mesmo nível de informação, estreitando as diferenças de conhecimento, especialmente decorrentes do nível social, também possibilita o acesso a outras oportunidades e a serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social



Por tal razão, uma sociedade com acesso ao conhecimento é uma sociedade mais apta a se desenvolver de forma exponencial.

Entretanto, esse livre e gratuito acesso à informação apenas é possível quando subsidiado, sendo esse o papel de anúncios e publicidades. Por tal motivo se faz importante o reconhecimento dessa ferramenta de propulsão social no contexto da reforma tributária, de modo a considerar a aplicação da redução das alíquotas do IBS e da CBS em 60% (sessenta por cento), tal qual aplicado para outros serviços listados no PLP 68/2024, que são de igual relevância para a população.

Nesse contexto, importante também considerar que outros segmentos de acesso livre e gratuito encontram amparo de imunidade na Constituição Federal, como é o caso das prestações de serviço nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, previstas no artigo 155, inciso X, alínea “d” do texto constitucional.

A lógica atribuída especificamente à imunidade sobre as modalidades de radiodifusão sonora, e de sons e imagens, corresponde ao fato de que se a recepção é livre e gratuita, permitindo o acesso livre e irrestrito a toda a população, tais serviços possuem uma grande representatividade sob a perspectiva social, tendo sido, portanto, afastada a tributação.

Dessa forma, para se evitar que exista um grande desequilíbrio tributário em setores que propulsam o acesso à informação e que possuem o mesmo objetivo de propiciar conhecimento célere e atual à população, é que os serviços de anúncios em meios que viabilizem acesso à informação de forma livre e gratuita devem se sujeitar à uma tributação que busque o equilíbrio da função social à informação e arrecadação. Também por esse motivo, se propõe a redução das alíquotas do IBS e da CBS em 60% (sessenta por cento) para esses serviços.

A democratização do acesso à informação é fundamental para o crescimento econômico e desenvolvimento social por meio de conhecimento e acesso a serviços essenciais, de forma que a tributação se faz uma importante ferramenta para o equilíbrio desses objetivos.



Dante do exposto, demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com a democratização da informação e o desenvolvimento social daí decorrente, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 30 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**